



OF. S/001/2017

Brasília, 27 de janeiro de 2017

Excelentíssimo Senhor  
Deputado RODRIGO MAIA  
Presidente da Câmara dos Deputados  
N e s t a

**ASSUNTO:** Republicação de Proposição – Erro material

Senhor Presidente,

Solicito de Vossa Excelência providências junto aos órgãos competentes com vistas à substituição, pelo texto anexo, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 337, de 2016**, que resultou da aprovação nesta Representação, em 22/03/2016, da Mensagem 472, de 2015, do Poder Executivo, tendo em vista a existência de erro material.

O referido PDC foi encaminhado originalmente para registro, numeração e distribuição por meio do Ofício S/024/2016, de 30 de março de 2016.

Ressalto a Vossa Excelência que em razão da sua natureza, a proposição tramita em regime de urgência, apreciada conjuntamente nas Comissões de Finanças e Tributação; Constituição e Justiça e de Cidadania; e Relações Exteriores e de Defesa Nacional, já constando, inclusive, como matéria pronta para a pauta.

Atenciosamente,

  
Senador ROBERTO REQUIÃO  
Presidente

Secretaria-Geral da Mesa  
Ponto: 4558 Ass.:  
Sua Excelência  
07/Jan/2017 17:24  
MERCOSUL



## REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 337, DE 2016

(MENSAGEM Nº 472/2015)

(AV 534/2015)

*Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para o Intercâmbio de Informações em Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2012.*

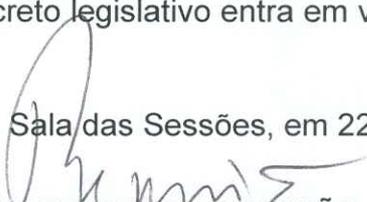
O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República Oriental do Uruguai para o Intercâmbio de Informações em Matéria Tributária, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2012, ressalvado o último período do Artigo 1, a saber: “Os direitos e garantias reconhecidos às pessoas pela legislação ou prática administrativa da Parte requerida continuarão sendo aplicáveis sempre que não impeçam ou retardem indevidamente o intercâmbio efetivo de informações”.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, estão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer emendas ou ajustes complementares ao Acordo que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 2016.

  
Senador **ROBERTO REQUIÃO**  
Presidente

